

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2013

Regulamenta a realização do Conselho de Classe dos cursos de Ensino Médio Integrado e Proeja no âmbito do Campus Pontes e Lacerda do Instituto Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 1. O Conselho de Classe é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, materializado através de reuniões periódicas de caráter consultivo e uma reunião ao final do período letivo de caráter deliberativo, sendo ambas reuniões diagnósticas e prognósticas sobre assuntos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem dos discentes, tendo por objetivo estabelecer um momento de reflexão, decisão e análise da prática educativa na perspectiva de obter dados referentes à realidade do aluno, do professor e da turma.

Art. 2. O Conselho de Classe forma-se para discutir cada turma em específico e será presidido pela Coordenação do Curso, tendo em sua composição:

- I. todos os docentes que ministram aulas para a turma;
- II. um representante discente da turma, sendo sua participação permitida nas reuniões periódicas do Conselho de Classe Consultivo e vetada nas reuniões do Conselho de Classe Deliberativo;
- III. servidores que compõem a Equipe de Apoio Pedagógico do Campus: Assistentes Sociais, Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e Assistentes de Alunos.

Art. 3. Compete ao Conselho Classe em quaisquer das suas reuniões:

- I. avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico desenvolvido;
- II. verificar o nível de desempenho escolar dos alunos, por meio da análise do seu aproveitamento, da apuração da sua assiduidade e de referências sobre suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;
- III. aperfeiçoar o processo ensino aprendizagem por meio da contínua revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE CONSULTIVO

Art. 4. As reuniões do Conselho de Classe Consultivo realizar-se-ão ordinariamente, em período intermediário de cada semestre letivo, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. Cabe à presidência do Conselho de Classe Consultivo a convocação de seus componentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5. Compete ao Conselho de Classe Consultivo em suas reuniões:

I. identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem e definir meios de superação das mesmas;

II. encaminhar estudantes à equipe pedagógica, bem como à orientação especializada (NAPNE), quando necessário;

III. criar um espaço para reflexão e avaliação docente acerca de sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;

IV. identificar, a partir da reflexão coletiva sobre a atuação docente, as demandas para cursos de capacitação de professores e encaminhá-las para o Departamento de Ensino.

Art. 6. As reuniões do Conselho de Classe Consultivo terão os seguintes procedimentos:

I. relato feito pelo representante discente da turma a respeito das condições de aprendizagem vivenciadas e das dificuldades encontradas;

II. relato feito por cada professor da turma quanto ao desenvolvimento do seu trabalho pedagógico e ao desempenho dos alunos;

III. relato feito pela equipe pedagógica sobre os resultados obtidos através dos encaminhamentos realizados nas reuniões de Conselhos anteriores;

IV. promoção da discussão de caráter diagnóstico e prognóstico sobre o cenário revelado pelos relatos realizados;

V. registro dos dados coletados e dos encaminhamentos propostos em Ata de Reunião e na Ficha de Encaminhamento de Atendimento do Educando, conforme o caso;

VI. encaminhamento para o Departamento de Ensino de cópia da Ata de Reunião.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE DELIBERATIVO

Art. 7. A reunião do Conselho de Classe Deliberativo será realizada ao final do período letivo, após a conclusão do período destinado às provas finais, sendo a ele submetidos os alunos que não conseguirem atingir a média necessária para aprovação.

Parágrafo único. Cabe à presidência do Conselho de Classe Deliberativo a convocação de seus componentes.

Art. 8. Compete ao Conselho de Classe Deliberativo em suas reuniões, após análise e discussão, deliberar sobre o conceito global do aluno e sua condição de promoção.

Art. 9. Poderá ser submetido ao Conselho de Classe Deliberativo o aluno que:

I. estiver reprovado em até 20% (vinte por cento) do número de disciplinas que cursou durante o período letivo;

II. não estiver reprovado por faltas em nenhuma disciplina que cursou durante o período letivo;

III. não tiver aprovação pelo Conselho de Classe Deliberativo no período letivo anterior na mesma disciplina ou em disciplina de sequência complementar de um período letivo para outro;

IV. tenha direito à realização de provas finais nas disciplinas em que estiver reprovado, em atenção a qualquer outra regulamentação específica sobre o tema, e tenha comparecido para realização de todas essas provas.

Parágrafo único. O número máximo de reprovações em disciplinas que dará ao aluno o direito de ser submetido ao Conselho de Classe Deliberativo, de que trata o Inciso I desse Artigo, será calculado da seguinte forma: multiplica-se o número total de disciplinas cursadas durante o período letivo por 0,2 (zero vírgula dois); caso o valor resultante dessa multiplicação seja um número com fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), o arredondamento do valor será feito para o inteiro imediatamente anterior; caso a fração seja superior ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), o arredondamento será feito para o inteiro imediatamente superior.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Classe Deliberativo terão os seguintes procedimentos:

I. relato feito por cada professor da turma quanto ao desenvolvimento do seu trabalho pedagógico e ao desempenho de cada aluno submetido ao Conselho;

II. relato feito pela equipe pedagógica sobre os dados coletados em Conselhos anteriores a respeito de cada aluno submetido ao Conselho;

III. realização da discussão de natureza deliberativa acerca da promoção, ou não, de cada aluno submetido ao Conselho;

IV. registro das deliberações e dos encaminhamentos propostos em Ata de Reunião e na Ficha de Encaminhamento de Atendimento do Educando, conforme o caso;

V. encaminhamento para o Departamento de Ensino de cópia da Ata de Reunião;

VI. encaminhamento para a Coordenação de Registros Escolares da Ata de Reunião para registro da situação final de cada aluno submetido ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Nas reuniões dos Conselhos de Classe, consultivos e deliberativos, todos os diários de classe devem estar devidamente preenchidos e atualizados no Sistema de Registro Escolar adotado pelo Campus e entregues como material impresso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo os registros de aulas, frequência e notas.

Parágrafo único. O não atendimento a esta condição, sem a devida justificativa formal protocolada para o Departamento de Ensino, sujeitará os responsáveis às penalidades aplicáveis.

Art. 12. O professor que, por motivos superiores, não puder comparecer às reuniões dos Conselhos de Classe, consultivos e deliberativos, deverá encaminhar, via protocolo, à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, um relatório contendo sua avaliação da turma sob o ponto de vista didático-pedagógico, bem como dos discentes que estão com dificuldades de aprendizagem ou problemas disciplinares.

§ 1º Caso a ausência do professor se dê em caráter de excepcionalidade que não permita a construção antecipada do seu relatório, o mesmo deve ser encaminhado, via protocolo, a posteriori para a Presidência do Conselho.

§ 2º O professor deverá justificar sua ausência, seja qual for o caso, através de documento formal encaminhado, via protocolo, ao Departamento de Ensino. Tal preceito também é válido para os representantes da área pedagógica.

§ 3º O não atendimento ao definido nesse artigo sujeitará os responsáveis às penalidades aplicáveis.

Art. 13. As reuniões dos Conselhos de Classe, deliberativos e consultivos, serão definidas no Calendário Acadêmico Letivo.

Parágrafo único. O docente não ministrará aulas durante o período estipulado para reuniões dos Conselhos.

Art. 14. Caberá ao aluno recurso à decisão do Conselho de Classe Deliberativo. Para isso, o interessado deverá protocolar para o Departamento de Ensino, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a publicação dos resultados do Conselho um requerimento justificando o motivo da não concordância com o resultado definido.

§ 1º O aluno tem direito de acesso a sua Ficha de Encaminhamento de Atendimento do Educando de todos os Conselhos de Classe realizados no período letivo.

§ 2º Os recursos serão avaliados pelos membros do Conselho de Classe Deliberativo da turma do aluno em questão, através de reunião extraordinária em data definida pelo Chefe do Departamento de Ensino e sob sua convocação.

Pontes e Lacerda, 16 de outubro de 2013.

Original assinado por

Alex Sandro Siqueira da Silva
Diretor Geral “Pró-Tempore”
IFMT - Campus Pontes e Lacerda
Portaria nº 1.660 de 03/10/2013